



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-4802/2013
PROCESSO TC/MS	: 119288/2012
PROTOCOLO	: 1352814
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: 1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2012
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: ELÉTRICA ZAN LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 018/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 77.549,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 21/2012 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 018/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **ELÉTRICA ZAN LTDA.**, CNPJ nº 15.525.934/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Wagner Miranda, CPF nº 188.105.788-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos, de forma parcelada, na manutenção do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com o contrato no valor de R\$ 77.549,50 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), e sua vigência se iniciando em 03 (três) dias úteis, após sua assinatura e se extinguindo em 12 (doze) meses, com a entrega total e perfeita dos materiais elétricos, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

A Nota de Empenho nº 647/2012, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R\$ 77.549,50 (setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 12/07/2012 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 13/07/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC-2ICE-3268/2013 (peça 19), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 018/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 21/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC – 5811/2013 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite nº 018/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 21/2012.

A Nota de Empenho nº 647/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 018/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **ELÉTRICA ZAN LTDA.**, CNPJ nº 15.525.934/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Wagner Miranda, CPF nº 188.105.788-72, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de Maio de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator